



PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS PELAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, a ser realizada anualmente durante a semana que compreender o mês de agosto, em alusão à campanha nacional de enfrentamento à violência doméstica, sem prejuízo de outras programações durante o ano.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres:

I – sensibilizar a sociedade quanto à importância das artes marciais como instrumento de saúde, bem-estar, autoconfiança e proteção pessoal das mulheres;

II – promover o acesso de mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino, às modalidades de artes marciais, de maneira segura, inclusiva e não discriminatória;

III – estimular ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres;

IV – difundir informações sobre direitos, canais de denúncia e redes de proteção, incluindo serviços municipais e estaduais.

Art. 3º A execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres poderá contar com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEME, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Guarda Civil Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Procuradoria da Mulher e demais órgãos e entidades parceiras, conforme definição do Poder Executivo.





Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres observarão os seguintes princípios e diretrizes:

- I – aulas abertas e oficinas introdutórias de artes marciais e defesa pessoal, com demonstração práticas e orientações de segurança;
- II – rodas de conversa, palestras e seminários sobre saúde da mulher e prevenção de violências;
- III – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e meios de comunicação, divulgando canais como Ligue 180, 190, Delegacia Especializada e serviços municipais;
- IV – torneios amistosos, festivais e mostras de modalidades (judô, karatê, jiu-jitsu, taekwondo, muay thai, capoeira, boxe e outras), assegurada a participação de atletas mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres observarão os seguintes princípios e diretrizes:

- I – igualdade de oportunidades e não discriminação por sexo, gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, deficiência ou condição socioeconômica;
- II – acessibilidade universal, com adaptações razoáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – ambientes seguros e protocolos de prevenção e enfrentamento a assédio, abuso e violências;
- IV – valorização das atletas, treinadoras, árbitras e lideranças femininas nas modalidades;
- V – articulação em rede com órgãos de segurança, justiça e proteção social;
- VI – controle social e participação dos conselhos de políticas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações esportivas, academias, instituições de ensino, conselhos profissionais e empresas, visando à cessão de espaços, à oferta de instrutores, à concessão de bolsas e à realização de atividades gratuitas ou a baixo custo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 25 de setembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003100300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
www.camaralinhaires.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás, campanha nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres já sofreu violência física e/ou sexual por parceiro íntimo ou por outra pessoa. No Brasil, dados revelam que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, demonstrando a urgência de ações preventivas e educativas.

No Espírito Santo, o cenário é alarmante. Em 2024, foram registradas 71.498 ligações ao 190 da Polícia Militar relacionadas a casos de violência doméstica, o que representa uma média de quase 200 chamadas por dia. Além disso, auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-ES, apontou que as taxas de violência sexual, doméstica e feminicídio no estado permanecem acima da média nacional, evidenciando a urgência na adoção de políticas públicas integradas e eficazes para prevenção e enfrentamento desse grave problema.

Diante dessa realidade, é fundamental que o Município adote políticas públicas intersetoriais, que unam esporte, educação, saúde, assistência social e segurança pública. A prática das artes marciais, além de promover saúde e bem-estar, é uma ferramenta eficaz de empoderamento feminino, fortalecendo a autoconfiança, a disciplina e a capacidade de reação em situações de risco.

Esta proposta está alinhada à Constituição Federal, especialmente o art. 217, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas esportivas formais e não formais, e à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que assegura igualdade de oportunidades, prevenção à violência e promoção de ambientes esportivos seguros para mulheres, crianças e adolescentes.

Além disso, encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que no RE nº 878.911/RJ consolidou o entendimento de que a iniciativa legislativa municipal é legítima em matérias de interesse local, desde que não haja invasão de competência privativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que este projeto não cria novas despesas obrigatórias, podendo ser executado com recursos já previstos nos orçamentos das secretarias envolvidas e por meio de parcerias com a sociedade civil e iniciativa privada.

Assim, a Semana Municipal atuará como um importante instrumento de conscientização, prevenção e fortalecimento das políticas de proteção às mulheres, com custos reduzidos e alto impacto social.





Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante iniciativa, que visa promover segurança, igualdade e dignidade para todas as mulheres de Linhares.

Linhares/ES, 25 de setembro de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003100300030003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 25/09/2025 15:30

Checksum: **67AA6AEB2EC4FD8A0B9B54A133D01BFF491A4087B9A30CB9536D6731A0835201**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.